

# ELEIÇÃO DA COORDENADORA CONCELHIA DE BRAGA

3 DE OUTUBRO DE 2020

## Regulamento Eleitoral

### 1 Disposições prévias

- 1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do BE, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;
- 1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do BE, cabendo sempre recurso para a Comissão de Direitos;

### 2 Regulamento Eleitoral da CCC de Braga

#### 2.1 Da eleição da CCC

- 2.1.1 A Comissão Coordenadora Concelhia de Braga, reunida no dia 13 de Julho de 2020, decide convocar a Assembleia Concelhia Eleitoral para o dia **3 de Outubro de 2020**, a realizar na Sede Concelhia, entre as 15 e as 17 horas.
- 2.1.2 **O caderno eleitoral encerra 6 meses antes da data da marcação do ato eleitoral** respetivo, só podendo eleger e serem eleitos aderentes inscritos no caderno eleitoral e no pleno gozo dos seus direitos à data da votação;
- 2.1.3 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas coordenadoras, encerra no dia da entrega das listas de candidatura;
- 2.1.4 As listas de candidatura são constituídas por um mínimo de três (3) e um máximo de quinze (15) candidatos/as no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- 2.1.5 O órgão eleito é composto por um número de mandatos igual ao número de candidatos efetivos da lista mais votada;
- 2.1.6 A CCC de Braga anuncia a todos os aderentes a data de realização da eleição e respetivo horário, via email, com um mínimo de quarenta (40) dias de antecedência em relação ao dia da votação,
- 2.1.7 A CCC aceita as listas e processos de candidatura que, cumprindo este Regulamento, sejam apresentadas **até dia 9 de Setembro**;
- 2.1.8 As listas de candidatura são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada;
- 2.1.9 Os nomes dos candidatos devem observar e ser ordenados pelo critério da paridade entre sexos – em cada sequência de três (3) nomes têm de estar representados ambos os sexos;
- 2.1.10 Cada candidatura deve indicar um(a) mandatário(a), a quem cabe representar a respetiva lista, e ser acompanhada de uma moção de orientação política para o período do mandato;
- 2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela CCC em exercício, esta providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – seja **enviada a todos os aderentes num prazo nunca**

**inferior a duas (2) semanas antes da data de realização da Assembleia Concelhia Eleitoral;**

- 2.1.12 Até ao 23º dia, inclusive, que antecede o ato eleitoral, as listas formalmente entregues podem, por comum acordo, retirar as candidaturas no sentido de as fundir numa outra, composta por candidatos das suas listas.

**2.2 Mesa da Assembleia Eleitoral**

- 2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCC em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;
- 2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;
- 2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a CCC;
- 2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCC;
- 2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;
- 2.2.6 É constituída, pelo menos, uma Mesa de Voto na Sede Concelhia do Movimento;
- 2.2.7 É admitido o voto por correspondência, desde que o boletim de voto esteja dobrado, colocado dentro de envelope fechado sem qualquer identificação, por sua vez introduzido noutra que inclua o nome completo, o código de validação e assinatura do aderente conforme o BI/CC, e seja recebido pela MAE até às 20 horas do dia anterior ao da votação; o código de validação é enviado por sms ou, na sua impossibilidade, por contacto telefónico com a sede nacional ou por e-mail. O voto por correspondência pressupõe a existência de um número de telemóvel válido, pessoal e intransmissível;
- 2.2.8 Na véspera do dia das eleições, a MAE reúne a partir das 20 horas para registo dos votos por correspondência recebidos, abertura do envelope exterior e confirmação da regularidade do procedimento; na eventualidade de alguma dúvida sobre a identificação do(a) votante, a MAE esclarece a situação junto dos serviços centrais do Bloco;
- 2.2.9 Os votos por correspondência devem dar entrada nas respetivas urnas no fim da votação;

**2.3 Apuramento dos resultados**

- 2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;
- 2.3.2 A atribuição dos mandatos far-se-á pelo método da proporcionalidade direta com relação aos votos validamente expressos em cada uma das listas sufragadas;
- 2.3.3 Da ata de apuramento final caberá requerimento de impugnação para a CCC, a ser apresentado por qualquer aderente que seja eleitor ou candidato, no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas;
- 2.3.4 Em deliberação sobre matéria do ponto anterior, a CCC tomará uma decisão no prazo de 48 horas após a receção do(s) requerimento(s);
- 2.3.5 No prazo de 24 horas após a deliberação referida no ponto anterior, cabe recurso da mesma para a Comissão de Direitos que deve responder nas 48 horas subsequentes à receção do referido recurso;
- 2.3.6 A CCC eleita toma posse no prazo de uma semana após a realização das eleições, que lhe será conferida pela MAE.